



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

## CONTRATO PMSG Nº. 055/2014

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADES ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA.**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2014, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré nº. 100 – Centro/SG, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 64179 expedida pela OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 855.872.657-49, e do outro lado a **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Henrique Dias, nº. 61 – Lote 1144 – Paraíso/São Gonçalo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 13.391.199/0001-78, neste ato representada pela **Sra. NATASHA MOURA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 25.524.643-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 140.867.707-53, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 37.421/2013**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações a que desde já declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Edital e as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADES ESCOLARES** conforme especificado no Projeto Básico e Proposta de Preços, partes integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Examinar e observar, quando for o caso, os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas da ABNT, prescrições do Diário de Obras e demais detalhes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

construtivos relativos a execução dos serviços e obras de que trata o presente contrato.

2.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços ora contratados, quando indispensáveis ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.3 – Providenciar, junto aos Órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

2.4 – Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos.

2.5 – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

2.6 – Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Estaduais ou Municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.

2.7 – Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.8 – Atender aos pedidos fundamentados da CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados.

2.9 – Ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.

2.10 – Manter, no local dos serviços um “Diário de Obras” para o registro de ocorrências e irregularidade na execução dos trabalhos, devendo ser assinados, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

2.11 – Responder por violação a direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

2.12 – Executar os trabalhos objeto do presente Contrato e do seu respectivo Edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.13 – Acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

2.14 – Respeitar na execução das obras, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pela CONTRATANTE, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes das obras.

2.15 – Disponibilizar pessoal sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.16 – Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

2.17 – Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos e/ou veículos, quando for o caso, por outro de características idênticas quando os mesmos apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados, e se não apresentarem bons rendimentos operacionais.

2.18 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

2.19 – Manter no local das obras, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um engenheiro residente que a representará em suas relações com a fiscalização da CONTRATANTE em matéria de serviços e, cuja a substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente a CONTRATANTE.

2.20 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no ato da Habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

2.21 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições do correspondente Edital, e instruções fornecidas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**.

2.22 – A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.23 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

2.24 - Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$ 2.486.980,87 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos)**, cuja despesa correrá à conta do P.T. nº. 2027.12.361.2066.2.020, N.D. nº. 4.4.90.51.00 e Fonte 06.

3.2 – O pagamento das notas fiscais/faturas (medição) devidamente atestadas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, será efetuado no vigésimo dia, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo Geral, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal dos serviços devidamente atestada, com a medição;

b) prova de regularidade com o INSS;

c) prova de regularidade com o FGTS;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados para a prestação de serviços em referência;

e) relação dos funcionários admitidos e demitidos, juntamente com a cópia da respectiva rescisão de contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

3.3 – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº. 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

a) em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será autorizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

b) a penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01 (um) por cento sobre o valor faturado.

c) por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

3.4 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada à fiscalização da, para ser atestada após a verificação da realização do serviço.

3.5 – A medição do serviço será efetuada, tendo por base o serviço efetivamente realizado, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, contado a partir da Ordem de Início, expedida pela. **Secretaria Municipal de Educação.**

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 - Os Preços contratados permanecerão irremovíveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula  $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$ , onde:

**R** – é o valor do reajustamento procurado;

**I** – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

**I<sub>0</sub>** – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

**V** – É o valor inicial contratual da obra.

4.2 – O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O Contrato a ser celebrado, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Educação.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

5.2 – O prazo previsto no item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, inciso I e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelo serviço prestado, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. A **CONTRATADA** prestou, no ato de assinatura deste instrumento, a garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

6.3. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou **CONTRATADA**, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

6.4. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

7.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da **CONTRATANTE**, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

7.3 – Em caso de cessão subcontratação ou transferência autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a **CONTRATANTE** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS CONTRATUAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

8.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da empresa contratada.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste(s).

9.1.1 – A multa que alude o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.2 – Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 – As multas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e serão descontadas da garantia do respectivo Contrato, quando houver.

9.3.1 – Se as referidas multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - A multa prevista no item 9.1, não têm caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

9.5 – Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município .
- c) Judicial nos termos da legislação

10.2 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 78, acarretará consequências previstas no art. 80 , incisos I ao IV da Lei nº. 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO**

11.1 – Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado;
- b) Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90(noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do Contrato.

11.3 – A emissão de Termo de Aceitação Definitiva da Obra fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS, quando for o caso.

11.4 – Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter as suas expensas, no canteiro da obra, quando for o caso, equipe técnica adequada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

objetivando a pronta reparação de falhas e ou imperfeições na construção e nas instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor da **Secretaria Municipal de Educação**, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

14.2 – A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as obras e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2014

Edital, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

- 6.2.1- Proposta de Preços;**
- 6.2.2– Resumo Técnico**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

---

**COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA.  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
**C.P.F.:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
**C.P.F.:** \_\_\_\_\_